



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 61, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
ATENDIMENTO PRESENCIAL NO
PRÉDIO DA PREFEITURA DE CAPITÃO
ENÉAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na lei Federal nº 13.979/2020 e:

CONSIDERANDO o quadro epidemiológico atual da pandemia de COVID-19 que, somado à ocorrência de surto de síndrome gripal e aos casos de dengue, tem sido motivo de cautela e de ações por parte do poder público municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantida por medidas que visem à redução do risco de doença;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos positivos, sintomáticos ou não, entre servidores municipais e prestadores de serviços do Município de Capitão Enéas;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, até o dia 31 de janeiro de 2022, o atendimento ao usuário nas repartições públicas municipais de Capitão Enéas.

§ 1º. Os servidores públicos trabalharão, preferencialmente, na modalidade de teletrabalho, devendo manter, durante o horário de expediente, os meios de comunicação necessários ao contato com a chefia e com os usuários.

§ 2º. Poderá ser adotada, a critério da chefia imediata, escala de revezamento dos servidores, exclusivamente para o desenvolvimento de rotinas e trabalhos internos, sem atendimento ao público.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Capitão Enéas.

§ 4º. A suspensão do atendimento ao usuário, de que trata este decreto, não se aplica aos servidores que desempenham suas atividades diretamente na prestação de serviços públicos essenciais, devendo ser mantidas, em todo caso, as medidas de proteção individual e de distanciamento social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 2º. Enquanto vigorar o presente decreto, o atendimento ao público se dará, exclusivamente, de maneira remota, por correio eletrônico (*e-mail*), sendo disponibilizados os respectivos endereços eletrônicos aos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais que apresentarem diagnóstico positivo para COVID-19 deverão cumprir isolamento de 10 (dez) dias, sendo liberados após a remissão dos sintomas.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais que mantiveram contato com casos positivos, e que estejam assintomáticos, deverão submeter-se ao teste para detecção do SARS-CoV2 no quinto dia após o contato.

Parágrafo único. Sobrevindo diagnóstico negativo para COVID-19 e mantendo-se assintomático, o servidor será liberado ao trabalho no sétimo dia após o contato.

Art. 5º. O acesso a todo e qualquer estabelecimento público fica condicionado ao uso de máscara de proteção bem ajustada ao rosto, cobrindo inteiramente o nariz e a boca, devendo ser mantido ainda o distanciamento social.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas/MG, 26 de janeiro de 2022.

Engº. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas - MG